



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 7 /2016.

Maceió, 22 de Janeiro

Assembleia Legislativa de Alagoas  
de 2016  
PROTOCOLO GERAL 0000111  
Data: 25/01/2016 Horário: 11:12  
Legislativo -

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 24/2015, que **“Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos nos locais de feiras livres no Estado de Alagoas”**, pelas razões adiante aduzidas:

**Razões do voto:**

A proposição legislativa é de todo louvável, na medida em que se dirige à promoção de política sanitária, mas padece de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, de tal sorte que se perfaz imperioso o voto total ao Projeto de Lei em análise.

Os enunciados da referida proposta criam obrigatoriedade de o Poder Executivo erigir política governamental, com consequente dispêndio de recursos, tendo em vista que, para a implementação da norma, torna-se necessário que a Administração Pública Estadual movimente aparato suficiente com a finalidade de proceder à instalação de banheiros químicos nos locais de feiras livres no Estado de Alagoas, demandando custos operacionais diretos não previstos na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Ademais, ao apresentar projeto de lei que se refere a ações governamentais e trata de medidas tipicamente administrativas, cuja iniciativa, nos termos do art. 86, §1º, II, b, da Constituição Estadual, está reservada ao Governador do Estado, o Poder Legislativo acabou por incorrer em vício de inconstitucionalidade formal, bem como em violação direta aos Princípios Republicano e da Separação de Poderes, insculpidos nos arts. 1º e 2º da Constituição Federal de 1988, respectivamente.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 24/2015, **por inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

*JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO*  
Governador

Excelentíssimo Senhor

***Deputado LUIZ DANTAS LIMA***  
***Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.***  
***NESTA***